

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/05/2023 | Edição: 102 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

PORTARIA CONJUNTA MGI/MCID/MS Nº 1.510, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a transferência dos bens móveis da extinta Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para o Ministério das Cidades.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES E A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o art. 3º da Medida Provisória nº 1.156, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 19973.103795/2023-32, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada a transferência imediata de todos os bens móveis da extinta Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para o Ministério das Cidades, que a sucederá em direitos e obrigações.

§ 1º Deverão ser observadas as seguintes medidas:

I - os bens móveis que estão registrados no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads, de que trata a Portaria nº 232, de 2 de junho de 2020, serão transferidos pela Secretaria da Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

II - os bens móveis que não estão registrados no Siads deverão ser objeto de avaliação e classificação pelo Ministério das Cidades, nos termos do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo, para estabelecer a forma de movimentação desses bens.

§ 2º Após a avaliação e classificação de que trata o inciso II do § 1º, o Ministério das Cidades deverá registrar todos os bens no Siads até 29 de dezembro de 2023, para que possa realizar as movimentações necessárias.

Art. 2º As transferências de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º deverão ser realizadas em até 20 (vinte) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Extinção da Funasa do Ministério das Cidades exercer o papel de inventariante do processo de extinção da Funasa.

Art. 4º Os Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e/ou da Saúde deverão atuar em regime de cooperação junto ao Ministério das Cidades até que a transferência dos bens móveis da extinta Funasa seja finalizada.

Parágrafo único. A cooperação prevista no caput poderá incluir a realização de atos e atividades por servidores e empregados públicos lotados em quaisquer dos órgãos partícipes, devendo ser formalizado por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

JADER BARBALHO FILHO

Ministro de Estado das Cidades

NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde

